

Declaração de que o Acesso ao Tratamento da Dor É um Direito Humano Fundamental

Assine a Declaração

Nós, delegados da Cúpula Internacional de Dor (IPS) da Associação Internacional para o Estudo da Dor (IASP) (composta de representantes de Capítulos da IASP em 64 países mais membros de 130 países, além de membros da comunidade), temos dado profunda atenção à dor não aliviada no mundo,

Constatando que o tratamento da dor é inadequado em quase todo o mundo porque:

Existe acesso inadequado ao tratamento da dor aguda causada por traumatismo, enfermidade e doença terminal, e o não reconhecimento de que a dor crônica é um grave problema de saúde que requer acesso ao tratamento semelhante a outras doenças crônicas como diabetes ou doença cardíaca crônica.

Existem grandes deficits de conhecimento por parte dos profissionais de saúde com relação aos mecanismos e ao tratamento da dor.

A dor crônica, com ou sem diagnóstico, ainda é altamente estigmatizada.

A maioria dos países não tem nenhuma política nacional ou tem políticas muito inadequadas com relação ao tratamento da dor como um problema de saúde, inclusive um nível inadequado de pesquisa e educação.

A Medicina da Dor não é reconhecida como uma especialidade distinta, com um acervo exclusivo de conhecimentos e um escopo definido de prática baseado em pesquisa e programas abrangentes de treinamento.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) calcula que 5 bilhões de pessoas vivem em países com pouco ou nenhum acesso a medicamentos controlados e têm pouco ou nenhum acesso ao tratamento da dor moderada à intensa.

Existem severas restrições à disponibilidade de opióides e outros medicamentos essenciais, críticos para o tratamento da dor.

E, reconhecendo a dignidade inerente a todos os indivíduos e que a sonegação do tratamento da dor é profundamente indevida, acarretando um sofrimento desnecessário que é nocivo; declaramos que os seguintes direitos humanos precisam ser reconhecidos em todo o mundo:

Artigo 1. O direito de todas as pessoas de ter acesso ao tratamento da dor sem discriminação (Notas de rodapé 1-4).

Artigo 2. O direito das pessoas com dor ao reconhecimento de sua dor e de serem informadas sobre como ela pode ser avaliada e tratada (Nota de rodapé 5).

Artigo 3. O direito de todas as pessoas com dor de ter acesso a avaliação e tratamento adequados da dor por profissionais de saúde adequadamente treinados (Notas de rodapé 6-8).

Para garantir esses direitos, reconhecemos as seguintes obrigações:

1. A obrigação de governos e instituições de saúde, dentro do escopo dos limites legais de suas autoridades e levando em consideração os recursos de saúde racionalmente disponíveis, de estabelecer leis, políticas e sistemas que ajudem a promover, e que certamente não inibam, o acesso das pessoas com dor a tratamento totalmente adequado da dor. O não estabelecimento de tais leis e sistemas é antiético e resulta em uma infração aos direitos humanos das pessoas prejudicadas.
2. A obrigação de todos os profissionais de saúde em relações de tratamento com um paciente, dentro do escopo dos limites legais de sua prática profissional e levando em consideração os recursos de tratamento racionalmente disponíveis, de oferecer ao paciente com dor o tratamento que seria oferecido por um profissional de saúde justamente cuidadoso e competente nesse campo de prática. A não oferta de tal tratamento é uma infração aos direitos humanos dos pacientes.

Nota: Esta Declaração foi preparada levando-se em devida consideração as circunstâncias gerais atuais e os modos de prestação de serviços de saúde de países desenvolvidos e em desenvolvimento. Não obstante, é responsabilidade dos governos, de todos os envolvidos em todos os níveis de administração de serviços de saúde, e dos profissionais de saúde, atualizar os modos de implementação dos Artigos desta Declaração à medida que novas estruturas para o tratamento da dor são desenvolvidas.

Notas de Rodapé

1. Isso inclui, mas não está limitado a discriminação baseada em idade, sexo, gênero, diagnóstico médico, raça ou etnia, religião, cultura, estado civil ou socioeconômico, orientação sexual e opinião política ou qualquer outra.
2. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR) (1966). As partes dos Estados do ICESCR reconhecem "o direito de todos ao mais alto padrão possível de saúde física e mental" (Art. 12), criando as "condições que irão garantir a todos serviço médico e atendimento médico no caso de enfermidade."
3. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Direitos à Saúde (Artigo 25); Convenção sobre os Direitos das Crianças (Artigo 24); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (Artigo 12); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Artigo 5 (e) (iv)).
4. Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral No. 14 22ª Sessão, Abril-Maio de 2000 E/C 12/2000/4. "Obrigações fundamentais" de todas as nações signatárias, inclusive a obrigação de garantir acesso a instalações, produtos e serviços de saúde sem discriminação, de fornecer medicamentos essenciais, conforme definição da OMS, e de adotar e implementar uma estratégia nacional de saúde.
5. Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Comentário Geral No. 14 22ª Sessão, Abril-Maio de 2000 E/C 12/2000/4, par. 12. O Comentário Geral No. 14 declara que a acessibilidade à saúde "inclui o direito de buscar, receber e transmitir informações e ideias sobre questões de saúde."
6. A avaliação adequada inclui o registro dos resultados da avaliação (por ex., dor como o "5º sinal vital", pode dirigir a atenção à dor não aliviada, desencadeando intervenções e ajustes adequados do tratamento). O tratamento adequado inclui acesso a medicações contra a dor, inclusive opióides e outros medicamentos essenciais para a dor, e às melhores práticas de terapias interdisciplinares e não farmacológicas integrativas, com acesso a profissionais aptos a usar eficazmente tais medicamentos e terapias e respaldados por políticas de saúde, estruturas legais e procedimentos para garantir tal acesso e impedir uso inadequado. Dada a falta de profissionais de saúde adequadamente treinados, isso vai exigir programas educativos com relação a avaliação e tratamento da dor em todas as profissões e programas de saúde dentro da comunidade, para trabalhadores da comunidade prestando serviços de dor. Também inclui o estabelecimento de programas de medicina da dor para a qualificação de médicos especialistas em medicina da dor e medicina paliativa. Também devem ser criadas políticas de credenciamento para garantir padrões adequados de treinamento e assistência.
7. Não dar acesso ao tratamento da dor viola a Convenção Única sobre Narcóticos da Organização das Nações Unidas de 1961 que afirma o uso médico de narcóticos indispensáveis para o alívio da dor e obriga o fornecimento adequado de narcóticos para uso médico.
8. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948) (Artigo 5) afirma: "Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante". Comentário: Ignorar deliberadamente a necessidade de tratamento da dor de um paciente ou não pedir ajuda especializada se não conseguir alívio da dor representa uma violação ao Artigo 5.
9. O Relatório Especial da ONU sobre o Direito à Saúde e o Relatório Especial da ONU sobre a questão de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes afirmam: " Não garantir acesso a medicamentos controlados para o alívio da dor e do sofrimento ameaça os direitos fundamentais à saúde e à proteção contra tratamentos cruéis, desumanos e degradantes."

Referências

ANZCA. Statement on patients' rights to pain management. ANZCA PS 45; 2001. Available at: www.anzca.edu.au.

Brennan F, Carr DB, Cousins MJ. Pain management: a fundamental human right. *Anesth Analg* 2007;105:205-21.

Cousins MJ, Brennan F, Carr DB. Pain relief: a universal human right. *Pain* 2004;112:1-4.

FEDELAT. Proclamation of pain treatment and the application of palliative care as human rights, May 22, 2008.

IAHPC. Joint declaration and statement of commitment on palliative care and pain treatment as human rights. Available at: www.hospicecare.com.

Scholten W, Nygren-Krug H, Zucker HA. The World Health Organization paves the way for action to free people from the shackles of pain. *Anesth Analg* 2007;105:1-4.

Somerville M. Death of pain: pain, suffering, and ethics. In Gebhart GF, Hammond DL, Jensen TS, editors. *Proceedings of the 7th World Congress on Pain. Progress in Pain Research and Management, Vol. 2.* Seattle: IASP Press; 1994. p. 41-58.

Assine a Declaração de Montreal

Este documento foi endossado pela IASP e pelo Comitê Gestor da Cúpula Internacional de Dor. Se quiser mostrar seu apoio à Declaração incluindo sua assinatura eletrônica a ela, seja como pessoa física ou representante de pessoa jurídica, favor clicar no link adequado abaixo:

Quero assinar em nome de pessoa jurídica *

Quero assinar como pessoa física.

Nota: Apenas presidentes, CEOs, diretores executivos, ou outros que possam agir legalmente como representantes podem assinar em nome de pessoa jurídica. Todos os demais podem assinar como pessoas físicas.

Veja uma lista das pessoas físicas e jurídicas que já assinaram a Declaração.